

**ATO CONCESSIVO Nº 014/2025****ESPÉCIE: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL  
COM PARIDADE - REGRA DE TRANSIÇÃO - PEDÁGIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL e o DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EUSÉBIO - IPME, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo administrativo de aposentadoria voluntária, com proventos *integrais* (última remuneração) e com *paridade* a servidora ativo nº 3004001/25, com *fundamento* detalhado no quadro a seguir:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

| DISPOSITIVOS   | DESCRIÇÃO                                     |
|--|---|
| Art. 20, da EC nº 103/2019 combinado com o art. 1º, II, da Lei Complementar nº 81/2023.  | Aposentadoria pela Regra de Transição-Pedágio |
| Art. 20, § 2º, I da EC nº 103/2019. (Aplicação pelo Art. 1º da Lei Complementar nº 81/2023)  | Integralidade                                 |
| Art. 20, § 3º, I da EC nº 103/2019 combinado com o Art. 7º da EC nº 41/2003 (Aplicação pelo Art. 1º da Lei Complementar nº 81/2023). | Paridade                                      |
| Art. 2º, I, "a" Lei nº 457/2001.   | Qualidade de segurado                         |

**RESOLVEM:**

**Art. 1º.** CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (ÚLTIMA REMUNERAÇÃO), com PROVENTOS INTEGRAIS e com PARIDADE a Sra. **ANDREA MARIA FEIJO CAVALCANTE**, matrícula nº [REDACTED], ocupante do cargo de ODONTOLOGO -A 20 -PV 11 PCCS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Eusébio.

**Parágrafo Único.** O valor do benefício será de R\$ [REDACTED], constituído da seguinte forma:

**FORMA DE COMPOSIÇÃO:**

| BASE DE CÁLCULO  | PROVENTOS  |
|--|------------|
| Salário Base (Lei nº 113 /2025)  | [REDACTED] |
| GIT - 10% do base (Art. 21 c/c Art. 28, II e parágrafo único, da Lei Municipal nº 966/2010.                        | [REDACTED] |
| Adicional de Insalubridade - 20% do base (Art. 28, XI, parágrafo único e Art. 30. da Lei Municipal nº 966/2010.    | [REDACTED] |
| GTI - 80% do base (Art. 28, VII, parágrafo único da Lei Municipal nº 966/2010 c/c com a Lei Municipal nº 806/2009. | [REDACTED] |
| <b>TOTAL DO BENEFÍCIO:</b>   | [REDACTED] |

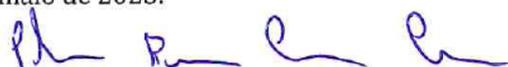
**Art. 2º.** O benefício será pago em prestações mensais, consecutivas e até o último dia do mês de competência, e reajustados de conformidade com o estabelecido no Art. 4º, § 7º, inciso I da EC nº 103/2019 c/c o Art. 7º da EC nº 41/2003.

**Parágrafo Único.** Somente após controle e homologação feitos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE será autorizada a sua inclusão em folha de pagamento.

Eusébio (CE), em 22 de maio de 2025.



JOSÉ ARIMATÉA LIMA BARROS JÚNIOR  
Prefeito Municipal



PLÍNIO BEZERRA CÂMARA CAMPOS  
Diretor-Presidente do IPME